



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO N. 11, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a dispensa de carência para as adesões ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO.GDGCA.GP.Nº 358, de 24/11/2006](#), e considerando as decisões do referido Conselho Deliberativo tomadas na reunião ordinária realizada em 17/04/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar as carências previstas no art. 51 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-Saúde, transcreve-se:

“Art. 51. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior, o atendimento médico, ambulatorial, e hospitalar e odontológico de que trata este Regulamento fica sujeito aos seguintes prazos de carência, contados a partir da data do deferimento da inclusão no TST-SAÚDE:

I – vinte e quatro horas para atendimentos de urgência e emergência;

II – trinta dias para consultas médicas, exames complementares, fisioterapia, RPG, fonoaudiologia, psicologia, hemoterapia, quimioterapia, radioterapia e cirurgias em geral, exceto cardíacas, neurológicas, vasculares e transplantes de rins e córneas consulta odontológica, tratamentos odontológicos preventivos e de dentística, endodontia, periodontia, radiologia e odontopediatria;

III – cento e oitenta dias para cirurgias cardíacas, neurológicas e vasculares, transplantes de rins e córneas, cirurgia bucomaxilo-facial e prótese odontológica;

IV – trezentos dias para atendimentos obstétricos e partos.

§ 1º Nos casos de emergência, ficam dispensados os prazos fixados nos incisos II a IV deste artigo.”

Art. 2º A dispensa de carência para adesão ao TST-Saúde prevista no artigo anterior terá vigência entre os dias 05 de maio de 2008 e 04 de julho de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TST-SAÚDE

Este texto não substitui o publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.